

Processo n.: @RLI 17/00454800

Assunto: Inspeção acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de remessa da prestação de contas

Responsáveis: Renato José Silva, Juliana Carolina Steimbach e Oscar Frederico Seemann

Unidade Gestora: Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 172/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III e §1º, da Resolução n. TC-06/2001, as **multas** abaixo especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

1.1. ao Sr. **RENATO JOSÉ SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 691.696.089-20, **multa no valor de R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em virtude do não cumprimento do item 4 da Decisão n. 177/2019, que determinava o envio das informações que compõem a prestação de contas anual da HIDROCALDAS referente ao exercício de 2016, definidas no art. 10 da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

1.2. à Sra. **JULIANA CAROLINA STEIMBACH**, inscrita no CPF sob o n. 008.616.399-01, **multa no valor de R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), diante do não cumprimento do item 5 da Decisão n. 177/2019, que determinava ao responsável pelo Controle Interno do Município de Santo Amaro da Imperatriz que verificasse o cumprimento da remessa da prestação de contas de 2016 da HIDROCALDAS.

2. Reiterar a determinação contida no item 4 do Acórdão n. 156/2021, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Reiterar a determinação contida no item 5 do Acórdão n. 156/2021, neste momento direcionada ao Sr. **Cristiano Socas da Silva**, Controlador-Geral do Estado, ou quem vir a substituí-lo, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 70, §1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, à Controladoria-Geral do Estado e à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS.

Ata n.: 18/2022

Data da Sessão: 25/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC